

PARECER Nº 1003/2008 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 0401/08**.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Nobre Vereador Claudinho de Souza, que visa denominar VIELA MARIA JOSÉ DA ROCHA a viela inominada situada “entre a Rua José da Silva Ramos, altura do nº 192 – CEP: 02849-120 – e a Rua João Pinto de Oliveira, altura do nº 406 – CEP: 02849-110 –, no Bairro Jardim Guarani, Brasilândia – Zona Norte”.

Esta Comissão, a fim de se manifestar sobre o projeto de lei, solicitou o envio ao Executivo de ofício contendo pedido de informações sobre o logradouro.

Com base nas informações enviadas pelo Executivo, o projeto pode prosseguir.

A proposta está amparada nos artigos 13, incisos I e XVII; 37, caput, e 70, inciso XI, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do artigo 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Todavia, faz-se necessária a apresentação de um Substitutivo para adequar o projeto à descrição sugerida pelo Executivo à fls. 42.

SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI Nº 0401/08

Denomina VIELA MARIA JOSÉ DA ROCHA o logradouro público situado no Distrito de Brasilândia, Subprefeitura da Freguesia do Ó/Brasilândia, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Fica denominada VIELA MARIA JOSÉ DA ROCHA a viela inominada situada entre a Rua José da Silva Ramos, altura do nº 192 – CEP: 02849-120 – e a Rua João Pinto de Oliveira, altura do nº 406 – CEP: 02849-110 – (Setor 127 – Quadra 345), no Distrito de Brasilândia, Subprefeitura de Freguesia do Ó/Brasilândia.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 03/9/08

João Antonio – PT – Presidente

Ademir da Guia – PR – Relator

Agnaldo Timóteo – PR

Claudete Alves – PT

Kamia – DEM

Russomanno – PP

Tião Farias – PSDB